

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1144/82

INTERESSADO : EXTERHATO "MACEDO VIEIRA" - CAPITAL

ASSUNTO : Solicita reconhecimento.

RELATOR : Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 858 /83 - CEPG - Aprovado em 1º/06/83.

1. HISTÓRICO

1.1 O Externato "Macedo Vieira" B/C, - entidade mantenedora do Extemato "Macedo Vieira", sediado na Rua Loureiro da Cruz 332, Aclimação, em São Paulo, requereu ao Sr. Coordenador da COGSP, em 20 de dezembro de 1978, nos termos da Deliberação CEE nº 18-78, o reconhecimento do Curso de 1º Grau.

1.2 A Comissão de Supervisores de Ensino da 15ª Delegacia de Ensino - DRECAP-3 - opinou pelo indeferimento, uma vez que a escola não implantou o ensino completo de 1º grau, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 5692/71.

1.3 Tendo em vista os pareceres contrários da DE e DRE, a COGSP denegou o pedido de reconhecimento, conforme publicação no DO de 14-09-79, restando à instituição interessada o amparo do art. 11 da Deliberação CEE nº 18-78, podendo, dentro do prazo estipulado naquele inciso legal, voltar com novo pedido de reconhecimento.

1.4A Instituição interessada recorreu-a este Conselho, encarecendo a viabilidade de manter o ensino da 1a. à 4a. série de 1º grau, sendo es demais séries desse grau de ensino, em Convênio de Intercomplementaridade ou Entrosagem com outra escola. Sobre o assunto, foi exarado no parecer CEE nº 601-81, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Roberto Moreira e aprovado na sessão plenária de 15 de abril de 1981, que diz: "nos termos deste Parecer, caberá à Secretaria" de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, examinar a viabilidade, decidir sobre a conveniência e determinar as condições em que o Externato "Macedo Vieira", desta Capital, poderá celebrar -convênio de entrosagem com outro estabelecimento de ensino, tendo em vista a manutenção do ensino de 1º grau. para tanto, a Secretaria de Estado da Educação deverá se orientar pelo disposto nos Pareceres CEE nºs: 916-80, 480-80 e 1436-80".

1.5 A Informação da COGSP, de fls. 30/32, recomenda à unidade escolar levar em conta-os seguintes procedimentos:

"1 - adequar o termo de entrosagem, com o Colégio Anglo Latino", orientando-se pelo disposto nos pareceres n°s 916-80 e 480-80, ou seja, prever no referido termo os seguintes mínimos:

a) proximidade das unidades em convênio, de modo a permitir a supervisão de uma única Delegacia de Ensino;

b) Plano escolar único, prevendo o mesmo calendário de reuniões técnico-pedagógicas ou mesmo administrativas;

c) declaração dos pais ou responsáveis pelos alunos, de que pretendem que seus filhos prossigam com estudos na outra escola que mantiver as demais series;

d) a escola que mantém as ultimas series devesa obrigar-se a reservar vagas para os egressos da ultima serie mantida pela outra unidade". A Informação recomendou mais os cumprimentos das exigências do parecer CEE n° 601-81.

1.6 Em 12 de outubro de 1981, a escola teve nova vistoria da comissão de-supervisores de ensino da 15ª DE, para-analisar o segundo pedido de reconhecimento, em obediência ao art. 11 da Deliberação CEE n° 18-78. Todavia, recomendaram aqueles "o encaminhamento do presente à consideração do Comendo Conselho Estadual, dada a excepcionalidade da situação pele retardamento do novo pedido (enquanto aguardava o pronunciamento competente para o regime de entrosagem)".

1.7 A COGSP, às fls. 57, em 11.05.82, diz: "considerando que o segundo pedido de reconhecimento formulado pelo Externato "Macedo Vieira" está fora do prazo estabelecido pelo art. 11 da Del. CEE n° 18-78, propomos-seja tal situação submetida à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação. No caso de ser atendida a solicitação, devesa o expediente retornar a esta Coordenadoria a fim de se aguardar decisão daquele egrégio colegiado a respeito de reconhecimento de estabelecimento que mantém o ensino de 1º grau em regime de entrosagem".

2. APRECIÇÃO:

São muitos os processos que como o presente, vieram a este Colegiado, para exame ou reexame de decisões referentes a funcionamento de escolas que ainda não instituirá todas as séries do primeiro grau. Sobre o assunto este Conselho, respondendo a consulta da Coordenadoria de ensino Bo Interior, exarou o Parecer CEE n° 0291/83 que, em sua parte conclusiva, traçou orientações sobre: 1°) as condições para o estabelecimento de termos de entrosagem visando articulação vertical entre escolas (item 2); 2°) prazo para que as escolas interessadas indiquem a forma pela qual pretendem desenvolver o ensino completo de 1° grau (item 3); 3°) o reexame dos processos em andamento pelas autoridades competentes, diante das orientações do Parecer (item 4); 4° as restrições para o atendimento a novos pedidos (item 5); 5°) o prazo de validade dos termos de entrosagem (item 6).

Considerando-se que o solicitado nestes autos encontra solução nos termos do referido Parecer CEE n° 0291/83, este processo deverá ser devolvido à Secretaria da Educação a quem cabem as medidas executivas referentes ao caso em tela. Para que não haja prejuízo do requerente, diante do prazo estipulado no item 3 das conclusões do Parecer CEE 0291/83, o mesmo deverá ser contado a partir da publicação, no DO, deste Parecer.

3. CONCLUSÃO:

O presente processo deverá ser encaminhado a Secretaria da Educação do Estado para decisão, acompanhado por cópia das conclusões do parecer CEE n° 0291/83. O prazo estipulado no item 3 das conclusões do parecer supracitado será contado a partir da publicação deste Parecer.

São Paulo, 04 de maio de 1983.

a) Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson líunhos dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 11 de maio de 1983.

A) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de junho de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE